

Leis



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.826/0001-82**

LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera texto da Lei Municipal nº 03/2015, que dispõe sobre o PME - Plano Municipal de Educação, de 16 de junho de 2015, em seu artigo 6º, § 3º, acrescentando os §§ 4º, 5º e § 6º; modifica os artigos 11 e 12, inclui o artigo 13, e dá outras providências, com redação aprovada pela Emenda Aditiva nº 01/2017, de 13 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e fica **SANCIONADA** e **PROMULGADA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 03/2015, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre o PME - Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O monitoramento e avaliação periódica do PME - Plano Municipal de Educação, deve ser realizado pelos seguintes instrumentos:

- a) Equipe técnica de monitoramento - ET, que tem como atribuição realizar o levantamento de dados, documentos oficiais, necessários para preenchimento das fichas de monitoramento e elaboração do relatório anual, sendo estes submetidos a comissão coordenadora.
- b) Comissão coordenadora de monitoramento e avaliação - CC, que tem como atribuição validar os dados apresentados pela equipe técnica, além de recolher os relatórios anuais e enviar a cada ano as contribuições a todas as instituições envolvidas no processo, bem como promover reuniões, debates, e o envolvimento de todas as esferas administrativas e instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no âmbito municipal.
- c) Fórum Municipal de Educação - FME, que tem como atribuição acompanhar o cumprimento das metas e estratégias, do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar a Conferência Municipal de Educação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.826/0001-82

Artigo 2º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 03/2015, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre o PME - Plano Municipal de Educação, passa a vigorar acrescida dos seguintes Parágrafos:

§ 4º - A equipe técnica - ET, deverá ser composta por técnico da secretaria de educação e docentes da rede pública municipal de ensino.

§ 5º - A composição da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação - CC, deverá ser constituída com 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação; 01 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) representante da APLB Sindicato.

§ 6º - O Fórum Municipal de Educação - FME, terá a seguinte representação: 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) representante da APLB - Sindicato; 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educacional; 01 (um) representante do Poder Legislativo; 01 (um) representante do Poder Executivo; 01 (um) representante dos docentes vinculados à educação do campo; 01 (um) representante dos docentes vinculados à educação infantil; 01 (um) representante dos docentes vinculados a educação de jovens e adultos; 01 (um) representante dos docentes vinculados ao ensino fundamental de primeiro segmento; 01 (um) representante dos docentes vinculados ao ensino fundamental de segundo segmento; 01 (um) representante dos docentes, vinculados ao ensino médio; 01 (um) representante vinculados à associação de base comunitária rural; 01 (um) representante vinculado a entidade da sociedade civil que trabalha com educação de jovens e adultos, 01 (um) representante do grupo/operacional - pessoal de apoio (serventes, merendeiras e ou porteiros). *(Parágrafo incluído pela Emenda Aditiva nº 01/2017, de 13 de junho de 2017).*

Artigo 3º - Os artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 03/2015, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre o PME - Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - As metas do anexo do Plano Municipal de Educação - PME, previstos nesta Lei, de números 14 e 20 passarão a vigorar conforme a seguinte redação:

Meta 14: Elevar em regime de colaboração o número de professores da rede pública municipal na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir, até o final de vigência do Plano Municipal de Educação, a titulação de 3 (três) Mestres a cada 4 (quatro) anos, e 1 (um) Doutor a cada 8 (oito) anos, devendo totalizar 8 (oito) Mestres e 1 (um) Doutor.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.826/0001-82

Meta 20: Ampliar o limite anual de investimento municipal em educação em 3% (três por cento), passando do atual limite Constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) para 28% (vinte e oito por cento).

Artigo 12 - A composição dos instrumentos de monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, será realizada por meio de Decreto e/ou portaria oriundo do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A Lei Municipal nº 03/2015, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre o PME - Plano Municipal de Educação, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, Bahia, em 13 de junho 2017.

Justino das Virgens Neto
Prefeito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que **A LEI MUNICIPAL Nº 05/2017**, de 13 de junho de 2017, originada do Projeto de Lei nº 07/2017, de 01 de junho de 2017, de autoria do Executivo local, que altera texto da Lei Municipal nº 03/2015, que dispõe sobre o PME - Plano Municipal de Educação, de 16 de junho de 2015, em seu artigo 6º, § 3º, acrescentando os §§ 4º, 5º e § 6º; modifica os artigos 11 e 12, inclui o artigo 13, e dá outras providências, com redação aprovada pela Emenda Aditiva nº 01/2017, de 13 de junho de 2017, em tramitação encerrada nessa Casa de Leis em 13 de junho de 2017, obteve em sua primeira discussão e votação 09 (nove) votos a favor, não havendo votos contrários, ou seja aprovada por unanimidade dos Parlamentares presentes, e em sua **segunda e última discussão e votação 9 (nove) votos a favor**, não havendo votos contrários, ou seja **aprovada em definitivo**, por unanimidade dos Edis presentes.

Ressaltamos que o texto original do respectivo projeto foi alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2017, de 13 de junho de 2017, aprovada em plenário, conforme redação final da referida Lei Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 14 de junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa - Portaria nº 007/2017